

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de veículos de passeio zero km, modelo hatch, 05 lugares, primeiro emplacamento, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Saúde, com entrega imediata.

1.2. O quantitativo determinado na relação dos itens, detalhados abaixo, foi obtido através de levantamento realizado pelas Secretarias Municipais de Administração e Saúde, sendo 07 (sete) veículos para atendimento da Secretaria Municipal de Administração e 05 (cinco) veículos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a quantidade de veículos previstos na Resolução SES/MG nº 10.500/2025, conforme valores constantes na Ata de Registro de Preços nº 025/2025, proveniente do Processo Licitatório nº 050/2025, modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 022/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS e especificação abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo automotor de passeio zero km, modelo hatch. Especificações mínimas: Ano de fabricação e modelo mínimo 2025/2025, bicombustível (flex), 04 portas, 05 lugares, motorização 1.0 a 1.6, potência mínima de 75 CVs, tanque com capacidade mínima de 50 litros, porta mala com capacidade mínima de 285 litros, distância entre eixos mínima de 2.370mm, câmbio manual ou automático, tração dianteira, freios ABS, Airbag duplo, direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, trio elétrico, vidros dianteiros elétricos, travamento elétrico das portas, alarme, informações de bordo, cintos de segurança retráteis de três pontos. Fabricado no máximo há 06 meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor.	Polo Track 1.0 4 Portas Volkswagen	Unid.	12	86.500,00	1.038.000,00

1.2.1. Todo detalhamento e condições da contratação pretendida constam em anexo a este documento, contendo todo o processo licitatório realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O Contrato oriundo deste procedimento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados, conforme disposto no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Prefeitura Municipal de Porteirinha/MG, através dessas secretarias, tem a necessidade de realizar abertura de procedimento licitatório para a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de veículos de passeio zero km, modelo hatch, primeiro emplacamento, tendo em vista a necessidade dos veículos para transporte dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração para cumprimento das atividades e ações ofertadas pela administração e para atendimento das atividades administrativas de assessoramento e gerenciamento de políticas públicas, garantindo o fortalecimento e a melhoria do desempenho do SUS, devendo ser utilizado para o transporte de servidores municipais que compõem as equipes de saúde da família e usuários que necessitam do transporte público para deslocamento de suas residências para as unidades e centros de saúde em busca de tratamento.

3.2. A aquisição dos veículos para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde se faz necessária considerando o repasse de recursos oriundos da Resolução SES/MG nº 10.500, de 01 de outubro de 2025, com o objetivo de prover o financiamento para aquisição de veículos administrativos nas Secretarias Municipais de Saúde, visando facilitar o deslocamento de servidores e gestores, permitindo melhor fiscalização, supervisão e capacitação nas unidades de saúde, contribuindo para a qualidade dos serviços prestados, otimizando tempo e recursos, considerando que é um município com áreas rurais extensas.

3.3. Destaca-se que a frota de veículos dessa categoria não vem sendo suficiente para atendimento da demanda das Secretarias Municipais de Administração e de Saúde no cumprimento das ações de sua responsabilidade, e considerando que parte dos veículos encontram-se em situação precária de conservação devido ao uso diário pelos servidores municipais no atendimento das ações ofertadas pelo Município e devido ao desgaste natural da ação do tempo, e visando a economicidade dos recursos públicos na manutenção custosa dos veículos existentes, e considerando a segurança dos condutores, servidores e usuários quando utilizados veículos novos, justifica a necessidade de aquisição.

3.4. A legislação determina através do disposto na Carta de Princípios, artigos 6º, 196 e 197:

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

3.5. O presente objeto é essencial para a continuidade dos trabalhos inseridos no Planejamento Plurianual, voltados ao atendimento das ações ofertadas pela Administração Municipal, em especial aos servidores que necessitam de veículos para cumprimento de suas obrigações e para os usuários que não tem condições de arcar com as despesas de deslocamento para tratamento de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ao realizar o levantamento dos itens necessários a satisfazer a demanda dessas secretarias, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhantes já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que o fornecedor contratado pudesse cumprir com as condições de entrega do objeto será de 60 (sessenta) dias corridos.

4.2. No momento da entrega, os veículos devem estar em perfeitas condições de uso pela Administração Pública, em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, com a mesma marca, modelo, qualidade e demais características da proposta.

4.2.1. Os veículos entregues serão analisados conforme os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme exigido na legislação em vigor e condições do Termo de Referência e seus anexos, e será realizada da seguinte forma: caso seja aprovado, de acordo com as condições expressas acima, os veículos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os veículos serão considerados em desconformidade.

4.3. Todos os itens, bem como os procedimentos relacionados ao seu fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os veículos deverão ser entregues em sua apresentação original, sem avarias ou danificações, contendo todas as informações de fabricação exigidas pela legislação pertinente e todos os acessórios de trânsito exigidos pelo CONTRAN.

5.1.1. Os veículos serão considerados aceitos após a conferência e inspeção do fiscal de contrato, ficando sujeito à substituição ou cancelamento da compra mediante a comprovação da existência de má qualidade dos veículos zero km, má-fé do fornecedor e, condições de transporte que possam comprometer a integridade dos veículos ou desatendimento ao disposto no edital.

5.1.2. Todos os encargos e custos decorrentes da entrega correrão a cargo do fornecedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

5.2. Os veículos zero km deverão ser entregues na Garagem Municipal situada à Rua Leandro José da Silva s/n, Bairro Beira Rio, município de Porteirinha/MG, no horário das 07:00h às 17:00h, de segunda a sexta feira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.

5.2.1. Após a entrega, os veículos estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestores do contrato respectivamente.

5.2.2. Somente o Fiscal de Contrato, poderá realizar o recebimento dos veículos, ressalvado os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

5.2.3. Nos casos de atraso na entrega dos veículos, os fornecedores estarão sujeitos às sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme no instrumento.

5.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.4. O objeto será recebido definitivamente pelo fiscal de contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6. Caso o fornecedor tenha seus veículos zero km recusados, terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos para a sua substituição, sob pena de cancelamento da compra, da respectiva Nota de Empenho e rescisão contratual.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal de Contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos veículos em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos veículos em face do quantitativo solicitado;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos veículos nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor do contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os veículos entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições.

6.1.1. O Fiscal de Contrato informará a seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega do objeto;
- II - Entrega dos veículos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.1.2. Fica designado como fiscal de contrato o servidor Neustáquio Rodrigues da Rocha, designado através da Portaria Municipal nº 1.541/2025.

6.1.3. Ficam designados como Gestores de Contrato o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fábio Leoneto de Souza Cunha e o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Fernando Henrique Mendes Aguiar, designados através da Portaria Municipal nº 1.541/2025.

6.2. Caberão aos Gestores de Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos veículos.

6.3. Caso o contrato deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pela gestora do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento, o fornecedor deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do fornecedor.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do fornecedor.

7.4. O Município de Porteirinha poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo fornecedor caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto

perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I - O fornecedor deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o fornecedor atenda à cláusula infringida;
- III - O fornecedor retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;
- IV - Débito do fornecedor para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- V - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;
- VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e no Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO:

- I - Cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/ 1990);
- III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados;
- VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas descritas no Contrato, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Contrato;

XVIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

9.1. A escolha do fornecedor foi através do detentor dos preços registrados, condicionado à adesão da Ata de Registro de Preços nº 025/2025, proveniente do Processo Licitatório nº 050/2025, modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 022/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, no qual o município de Porteirinha é órgão participante, sendo a solução que tecnicamente e economicamente atende com perfeição a demanda.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado total para essa aquisição é de R\$ 1.038.000,00 (Um milhão e trinta e oito mil reais), em conformidade com o levantamento apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores resultantes da Ata de Registro de Preços nº 025/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas deste Pregão estão previstas no presente exercício nas rubricas:

02.03.01.04.122.3001.1301.4.4.90.52.00.Equipamento e Material Permanente Ficha: 000136/2025

02.06.01.10.122.6001.1601.4.4.90.52.00.Equipamento e Material Permanente Ficha: 000270/2025

Porteirinha/MG, 17 de outubro de 2025.

Jerli Santos Oliveira
Setor de Planejamento e Compras
Prefeitura Municipal de Porteirinha/MG.